

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023.

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
SALTO GRANDE e a M.A RAVAGNANI
AUTO POSTO.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted], e de outro lado a empresa **M.A RAVAGNANI AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob nº 74.378.431/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 594, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19920-033, neste ato representado por **MARCO ANTONIO LOPES DE FREITAS FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Pregão Presencial nº 007/2023, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, JUSTIFICATIVA:

- 1.1 – O objeto do presente Contrato se dá para aquisições de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel s500, óleo diesel s10) para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal, conforme Termo de Referência oriundo do Pregão Presencial nº 007/2023.
- 1.2 A existência de saldo remanescente da licitação anterior pode ser utilizado para cobrir os custos desse contrato temporário. A utilização desse saldo é não apenas legal, mas também uma medida eficiente e econômica, evitando gastos adicionais com procedimentos emergenciais ou contratações de curto prazo que não ofereçam as mesmas condições vantajosas.
- 1.3 Considerando que houve Aceitação dos Termos pela Contratada;

Avenida Rangel Pestana, 449 – CEP 19920-007 – Fone/Fax
(14)33781399/1127/1509 Site: www.pmsaltogrande.sp.gov.br

Odair Santana
Chefe de Div. de Transportes
CPF 100.545.422-04

- 1.4 Considerando que a importância do objeto deste contrato;
- 1.5 Considerando que os documentos preliminares para abertura de um novo processo licitatório já estão em andamento;
- 1.6 A detentora ficará responsável pelo fornecimento dos seguintes itens:

ITEM 1 - ETANOL, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 4.697,00 Valor Unit.: 3,72 Valor total: R\$ 17.472,84

ITEM 2 - GASOLINA, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 9.688,00 Valor Unit.: 5,69 Valor total: R\$ 55.124,72

ITEM 3 - OLEO DIESEL S500, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 11.063,00 Valor Unit.: 6,03 Valor total: R\$ 66.709,89

ITEM 4 - OLEO DIESEL S10, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 30.398,00 Valor Unit.: 6,23 Valor total: 189.379,54

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 328.686,99

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 328.686,99** (trezentos e vinte oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), a serem pagos em uma única parcela a vista após a execução do serviço, em conta bancária da contratada, a saber:

BANCO SICOOB CREDIMOTA

AGÊNCIA: 3190

CONTA: 24.458-09

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02.02 – Departamento Municipal de Administração

04.122.0002 – Administração e Planejamento

04.122.0002.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

019 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02.05 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

13.392.0007 – Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

13.392.0007.2.006 – Manutenção dos Serviços da Cultura

052 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0005 – Educação

12.361.0005.2.028 – Ensino Fundamental Próprio
092 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0005.2.031 – Transporte Escolar
105 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

02.08 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004 – Saúde
10.301.0004.2.043 – Manutenção Centro de Saúde – Próprio
205 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01. Tesouro

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003 – Assistência Social
08.244.0003.2.016 – Manutenção da Assistência Social
280 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

02.10 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
08.243.0003 – Assistência Social
08.243.0003.2.024 – Manutenção do Conselho Tutelar
320 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços
15.452.0006 – Serviços Urbanos e Rurais
15.452.0006.2.036 – Limpeza Pública
369 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0006.2.038 – Vias Urbanas
388 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0006.2.039 – Serviços de Água e Esgoto
402 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0006.2.040 – Estradas Vicinais
414 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

02.12 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0008 – Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0008.2.041 – Manutenção da Agricultura
437 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

3.3. Os preços serão ajustados semanalmente, fixando-se R\$ 0,01 (um centavo) abaixo da média calculada pelo Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>, conforme já praticado na licitação que antecede esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – São condições para a prestação deste Contrato Administrativo aquelas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 007/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 60 dias, ou seja, até 05/08/2024, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 – São obrigações da DETENTORA, além de outras assumidas neste Contrato Administrativo:

- a) Contratar com a Administração do MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023, os produtos objeto deste ajuste, da forma como os preços foram estabelecidos.
- b) Manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- c) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.
- f) Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- g) Entregar os produtos nos exatos termos constantes no Edital e anexo e também na proposta ofertada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.



h) A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do MUNICIPIO, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato Administrativo, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do(s) produto(s) por parte da DETENTORA.
- b) Assegurar à DETENTORA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Expedir a Autorização de Fornecimento.
- d) Permitir o livre acesso dos técnicos da licitante vencedora às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- e) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto deste edital;
- f) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os produtos objeto do presente contrato administrativo.
- g) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do Contrato Administrativo e/ou seu substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1 Aplicam-se a este Contrato Administrativo, as sanções previstas no edital do Pregão Presencial 007/2023 deste município que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.2. No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3. No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/1993, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

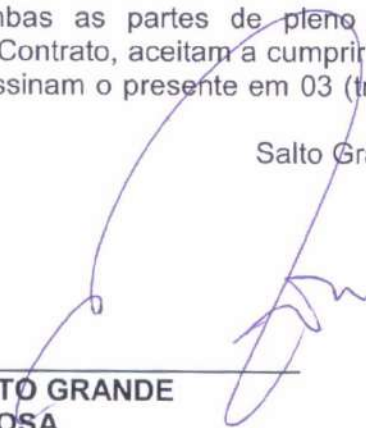


CLÁUSULA NONA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 06 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



ODAIR SANTANA
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
GESTOR DO CONTRATO



M.A RAVAGNANI AUTO POSTO
MARCO ANTONIO LOPES DE FREITAS FILHO
CONTRATADA